

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90062 /2024 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº. 015478/2024 – SMEC

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ÁREAS URBANAS, RURAIS E INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INCLUSO MOTORISTA, APOIO, E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 19.105.012,00 (dezenove milhões, cento e cinco mil e doze reais).

Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:

24/12/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF)

Critério de Julgamento das Propostas:

Menor Preço por Item

Modo De Disputa:

Aberto

Demais Informações:

E-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo critério de julgamento das propostas será: MENOR PREÇO por ITEM, a ser realizada as 09:30 horas (Horário de Brasília), no dia 24/12/2024, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SENDO OS ITENS DISPOSTO PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA, E JUSTIFICATIVA NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ITEM 10.1.5.3, E ALÍNEAS.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2 A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) Gabrielle Pinto de Oliveira, designado pelo Decreto n.º 0908/P-2023, publicado no DOM Nº 5983 de 09/11/2023, com o auxílio da equipe de apoio André Nóbrega Ferreira Lima e Elton de Azevedo Salvador, ambos designados pelo(s) Decreto n.º 004 E/2024, publicado no DOM nº 6028, de 18/01/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2 – OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ÁREAS URBANAS, RURAIS E INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INCLUSO MOTORISTA, APOIO, E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- **2.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **4.1** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras;; http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes; e www.gov.br/pncp.
- **4.1.1** Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista https://www.folhabv.com.br; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **4.2** Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três)dias úteis** antes da data da abertura do certame, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.**
- **4.2.1-** A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.
- **4.3** A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Diário Oficial da União DOU, Diário Oficial do Município DOM e, no Jornal Folha de Boa Vista e quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **4.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- **4.5** Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.
- **4.6** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **4.7** O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e Empresas





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; do ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

- **5.1.1** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- **5.1.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **5.1.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.1.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.1.5** A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **5.1.6** Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **5.1.7** Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na <u>Lei Complementar nº</u> 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:
- a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- b) se as Empresas de Pequeno Porte EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4°, §2°, da Lei nº 14.133/2021).
- **5.1.7.1** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas "a" e "b", do item 5.1.7.**

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **h)** agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1°, do artigo 9°, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa acostada **item 10.1.5.1, alínea a,** no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **k)** Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3°, §4° da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- l) Pessoa(s) **Física**(s), conforme justificativa apresentada no **item 10.1.1.2**, **e alíneas**, do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.
- **5.2** O impedimento de que trata a **alínea "d"** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **5.2.1** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas "b"** e **"c"** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **5.2.2** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **5.2.3** O disposto nas **alíneas "b"** e **"c"** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **5.2.4** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **5.2.5** A vedação de que trata a **alínea "h"** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.3 A observância das vedações constantes no item 5.2, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **6.1.1** Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **6.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:
- **6.2.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **6.2.2** inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;
- **6.2.3** cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- **6.2.4** está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- **6.2.5** observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;
- **6.2.6** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **6.2.7** cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- **6.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **6.4.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **6.4.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **6.5** A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2** e **6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **6.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **6.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **6.9** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **6.10** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **6.11** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.11.1** valor total do **item**;
- **6.11.2** Descrição detalhada do objeto.
- **6.12** -Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **6.12.1-** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo <u>inferior</u> ao máximo previsto para contratação, conforme **item 13.4** do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.
- **6.13** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **6.14-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.15** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **6.16** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.17** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.17.1** O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3°, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- **6.17.2** A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60** (sessenta) dias.
- **6.17.3** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- **7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.
- 7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- **7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do ITEM.
- **7.8.1** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- **7.8.2** Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.
- **7.9** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.10** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01** (um centavo).
- 7.11 O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, <u>na hipótese de lance inconsistente ou inexequível</u>.
- 7.12- O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO.
- **7.12.1** Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.12.1.1** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será <u>prorrogada automaticamente</u> pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- **7.12.1.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.12.1.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **7.12.1.5** Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.16-** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.19** Em relação a **itens** <u>não exclusivos</u> para participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **7.19.1** Nessas condições, as propostas de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance <u>serão consideradas empatadas com a primeira colocada</u>.
- **7.19.2** A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.19.3** Caso a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.19.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **7.20.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **7.20.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **7.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo **ou** inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **7.21.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- **7.21.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **7.21.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.21.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.21.5 -O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.
- **7.21.5.1** É facultado ao (à) Pregoeiro(a) <u>prorrogar o prazo</u> estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **7.21.6** Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.
- **7.22** Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4** e **subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4°, da Lei nº 14.1333/2021:
- a) SICAF;
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- **8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **8.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6** e **6.4** deste edital.
- **8.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.6** Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.7** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.8** O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.9 A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.10** Em contratação de <u>bens e serviços</u> em geral, além das disposições contidas no **item 8.9** e **alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.
- **8.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **8.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **8.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **8.13** Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.
- **8.14 -** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- **8.15** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **9.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)
- **9.2** Serão exigidos para fins de <u>habilitação</u>, os documentos previstos **no item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **9.3.1** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.4** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3°, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação "Confere com original" das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.
- **9.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **9.6.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **9.6.2** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- **9.6.3** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **9.6.4** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).
- **9.7.1** É facultado ao (à) Pregoeiro(a) <u>prorrogar o prazo</u> estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **9.8** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **9.8.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **9.9 -** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.
- **9.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata **o subitem anterior**.
- **9.11** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ME e das empresas de Pequeno Porte EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).
- **9.11.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.11.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.11.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5°, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **9.12** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- c) se o licitante for à matriz e o executor do objeto for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à filial e o executor do objeto for a matriz, observando-se o disposto na alínea "a" deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;
- d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 9.13 Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à Secretaria demandante, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10**, **subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- **9.13.1** Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.
- **9.14** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DOS RECURSOS

- 10.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **10.1.1** Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a <u>ato do qual não caiba recurso hierárquico</u>.
- 10.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:
- 10.2.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez minutos), de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de <u>habilitação ou inabilitação</u>.
- 10.2.3 A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- 10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4 O recurso de que trata o subitem 10.1 e alíneas deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.
- **10.6-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- **10.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. Da aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste edital caberá recurso, conforme disposto nos subitens 18.12 e 18.13.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.1333/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024).
- 11.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 – DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, deverá ocorrer em até **de 03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no Termo de Referência(anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **12.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **12.2** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **12.3** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.4.1 A regra do item 12.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a", do item 12.3.
- 12.5 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.
- **12.6** Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.5.1**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).
- **12.7-** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)
- **12.8** As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante **item 6.13**, do Termo de Referência;

14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A execução dos serviços será iniciada em até 30 dias corridos da emissão da ordem de serviço;
- **14.1.1** Caso não seja possível executar o objeto no prazo estipulado no **item 14.1**, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos **10 dias** de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- **14.2** –Os serviços serão prestados nos locais e endereços, conforme as rotas descritas no Anexo I do termo de referência;
- **14.3** Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital), para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.
- **14.4** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital).

15 – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos nos **itens 9.1, 9.2, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

16 - DO REAJUSTE

- **16.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- **16.2-** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- **16.3** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **16.4** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- **16.5** . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- **16.6 -.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município.
- **16.7** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

17 - DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 17.1 Manutenção e Assistência Técnica:
- **17.1.1.** Os serviços de transporte não poderão sofrer qualquer tipo de paralisação. Se caso algum veículo esteja impossibilitado de trafegar, este deverá ser substituído, imediatamente, com as mesmas características em um prazo máximo de até 4 horas.
- **7.2**. Estado de Manutenção dos Veículos que estão Prestando o Serviço:
- **17.2.1.** O estado de manutenção dos veículos deve ser fiscalizado pelos fiscais sendo vistoriados periodicamente todos os equipamentos e demais itens dos veículos quanto à sua situação e funcionamento.
- 17.3 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **18.2** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1°, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **18.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 18.4 Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **18.5** A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;
- **18.5.1** No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;
- **18.5.2** Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 8.3.5** e alíneas, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;
- **18.6** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- **18.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- **18.8** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **18.9-** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- **18.10** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput,** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- **18.11 -** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

- **18.12** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- **18.13** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- **18.14 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- **18.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **18.16** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
- **18.17** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- **18.18** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2023);
- **18.19** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021:
- **18.20** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;
- **18.21** Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;
- **18.21.1** Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021 c/c art. 133, §3°, do Decreto Municipal nº 049/2024);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

19– DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 19.2 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 19.3 O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 19.3.2 Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.
- 19.3.3 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 19.4 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 19.5 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.
- **19.6** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.7 Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- 19.8 Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 19.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- **19.10** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **19.11-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **19.12** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.13 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.14 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.15 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
- 19.16 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- **b)** Anexo II Minuta de Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III Minuta Contratual
- d) Anexo IV Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado:

Assinatura Eletrônica **José Carlos Bastos Pereira Filho** Responsável Técnico/SMLIC Mat: 27.808

Ratificado:

Assinatura Eletrônica **Artur José Lima Cavalcante Filho**Secretário Municipal de Licitações e

Compras/SMLIC





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- **1.1.** Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caraterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do menor preço por itens.
- a) Da Justificativa do critério de julgamento de menor preço por itens.
- **a.1)** Considerando que os serviços de transporte escolar, entendemos que à medida que melhor atende a solução do problema é a contratação de diversos itens para execução do serviço pretendido, pelo fato de a execução do serviço ser de forma satisfatória e atendida nas pretensões deste órgão.
- **1.4.** Diante disso, entendemos que a medida mais vantajosa para solução do problema, seja do ponto de vista eficiente e eficaz, bem como por melhor atender as necessidades desta Administração.
- 1.5. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência dar-se-á nos fundamentos da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024 que regulamenta os procedimentos da nova lei de licitação no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências, que institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE, Art. 3º inciso I e Art.11 da Lei Nº 9.394/96 que institui a Lei de Diretrizes e Bases-LDB concomitante com o Art. 205 e Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3. DO OBJETO

- **3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a Eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, em áreas urbanas, rurais e indígenas do Município de Boa Vista, incluso motorista, apoio, e demais insumos necessários para prestação dos serviços, para atender alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC.
- **3.2.** As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritas no Anexo I deste
- **3.3.** Trata-se como prestação de serviço continuado considerando a sua essencialidade não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos aos alunos que dele necessitam podendo a sua interrupção comprometer a prestação do serviço público de educação, vale referir que o recente inciso VI, introduzido no art.11 da LDB, pela Lei federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino e decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme inciso XV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- **3.4.** O CATSER (Código de Catálogo de Serviços do Governo Federal) são similares aos itens propostos a licitar.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O direito à educação é parte de um conjunto de direitos previstos na Constituição Federal de 1988, além do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990; e a Lei de Diretrizes e Bases





da Educação (LDB), de 1996. Juntos, esses preceitos garantem escola pública fundamental a todos os brasileiros, já que nenhuma criança, jovem ou adulto pode deixar de estudar por falta de vaga.

Segundo a Constituição Federal:

"Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Lei de Diretrizes e Base da Educação, assegura:

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:[...] VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;"

O Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe:

"Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:[...]

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- **4.2.** Atualmente a Rede Municipal de ensino possui mais de 50.000 crianças matriculadas nas unidades de ensino do município.
- **4.3.** O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais, visto que a evasão ou abandono escolar é um fato que tem preocupado tanto os educadores como os responsáveis pelas políticas públicas, convergindo para diversos estudos em busca das causas que abrangem desde situação socioeconômica, cultural e geográfica da criança.
- **4.4.** Em Boa Vista não é diferente, a Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de viabilizar a presença dos alunos nas unidades escolares, cuja distância e difícil acesso interferem na presença cotidiana desses alunos junto às unidades escolares, demonstra a necessidade de ofertar o transporte escolar.
- **4.5.** Na cidade de Boa Vista há bairros que ainda não possuem unidades escolares, e que por sua vez possuem um número relevante de crianças matriculadas que necessitam de transporte para frequentarem a sala de aula. Da mesma forma acontece na zona rural, onde a necessidade é bem maior, pois as residências das crianças localizam-se em vicinais não pavimentadas e distantes da unidade escolar.
- **4.6.** Atualmente o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) mantém dois programas voltados ao transporte: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residentes no campo, o que demonstra ser uma preocupação em todo Brasil
- **4.7.** O Transporte escolar é uma ferramenta relevante no processo da educação e na forma efetiva de combate a evasão escolar. Portanto, garantir um transporte escolar com qualidade e segurança desde o momento do embarque até o desembarque é o que SMEC pretende garantir aos alunos da rede municipal de ensino.
- **4.8.** Proporcionar o transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino é uma ação que visa a melhoria das condições do serviço já ofertado, proporcionando aos alunos que dele fazem uso, a satisfação de utilizá-lo diariamente em todo período letivo.
- **4.9.** Também foi verificada a necessidade de ofertar o transporte para crianças que frequentam o Centro Municipal integrado de Educação Especial CMIEE, que também precisam de atendimento especializado. Portanto, foi também incuso neste Termo.





4.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme anexada aos autos deste processo 15.478/2024, no nup. <u>9.311964/2024</u>.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **5.1**. O serviço de transporte escolar é um serviço contínuo e deverá ser executado em conformidade com o detalhamento de cada rota constante no Anexo I deste Termo, onde o início dos serviços se dará a partir da entrada do primeiro aluno no veículo a ser transportado até a escola e pelo seu retorno nas mesmas condições;
- **5.2**. O veículo utilizado para o transporte escolar seguirá a definição de parâmetros dos veículos (tipo e capacidade) conforme Anexos I deste Termo de Referência;
- **5.3**. Os veículos serão definidos observando as condições de trafegabilidade (estrada e/ou rodovias e os veículos que melhor se adequem a região), em localidades de difícil acesso cujo terreno não apresente a infraestrutura adequada o veículo do transporte escolar deverá possuir a tração 4x4 necessária ao bom desempenho e segurança no transporte dos alunos, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Referência;
- **5.4.** Cada veículo deverá transportar exclusivamente alunos, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- **5.5.** É proibido a utilização do transporte para outros tipos de passageiro e/ou para outras finalidades tais como: fretes, transporte de animais e de qualquer outro tipo de carga, sob pena das sanções previstas no contrato;
- **5.6**. O serviço de transporte escolar deverá ser executado em conformidade com o detalhamento de cada rota constante no Anexo I deste Termo de Referência, onde o início dos serviços se dará a partir da entrada do primeiro aluno no veículo a ser transportado até a escola e pelo seu retorno nas mesmas condições;
- **5.7.** A empresa deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar, de modo que garantam a chegada dos alunos em horário que anteceda o horário limite de entrada na escola, a seguir:
- a) No turno matutino a entrada do aluno deverá ser até às 07h 30min, com saída às 11h 45min;
- b) No turno vespertino a entrada deverá ser até às 13h30min, com saída às 17h 45min;
- c) No turno noturno a entrada deverá ser até às 19:00h, com saída às 22h 30min.
- **5.8.** As rotas estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência, poderão sofrer alteração, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada rota, inclusive, com modificação de veículo ou criação de nova rota, dentro do limite estabelecido na Lei n. 14.133/21;
- **5.9.** Para composição dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração:
- a) O transporte de estudantes abrangerá todas as localidades das rotas descritas no Anexo I deste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;
- b) As despesas com combustíveis, motoristas, monitores, manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção);
- c) Todos os veículos deverão estar devidamente adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo coma Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações);

5.10. Os motoristas deverão:

- **I.** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D"ou"E", cópia de CPF e RG;





- **III.** Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV. Possuir CERTIFICADO DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR, nos termos da regulamentação do CONTRAN e publicado no DOU;
- V. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada processo licitatório, relativo ao foro do domicílio, desta comarca e do Estado federativo de origem.
- VI. Outras exigências da legislação de trânsito.

5.11. Os monitores deverão:

- I. Ter idade superior a 18 (dezoito anos);
- II. Cópia do CPF;
- III. Cópia do RG;
- **IV.** Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada processo licitatório, relativo ao foro do domicílio, desta comarca e do Estado federativo de origem;
- V. Capacidade técnica comprovada por meio de curso presencial ou à distância, de monitor de transporte escolar, ofertado por instituição credenciada ou por instituição de oferta de cursos livres;
- **5.12**. Os monitores têm a função de auxiliar as crianças e motorista durante o transporte escolar, sendo responsável: pelo embarque e desembarque dos alunos, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.
- **5.13**. Os veículos utilizados na prestação dos serviços poderão trafegar livremente, aos finais e semana e feriados, realizando outras prestações de serviços. Caso a SMEC necessite dos veículos, a empresa será notificada, pela SMEC, com 24 horas de antecedência;

5.14. <u>Detalhamento do Objeto – Tipo de Veículos</u>

- **5.14.1.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de transportes escolar, em veículos automotores, conforme Anexo I deste Termo de Referência e especificações a seguir:
- I MODELO TIPO I ÔNIBUS: Veículo automotor ônibus, com motorista e profissional de apoio (monitor) para o transporte escolar, com acessibilidade para cadeirante, com arcondicionado, movido a diesel, ano de fabricação a partir de 2020, com capacidade para 31 passageiros (poltronas fixas) + 1 motorista, com bagageiro interno (porta pacotes), potência mínima 160 CV, distância EE 4500mm, PBT mínimo 9400kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros. Obedecendo às especificações relacionadas no Art. 136 da Lei Federal nº. 9.503/79 (Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN, no Guia do Transporte Escolar elaborado pelo Ministério da Educação, na Norma Brasileira ABNT NBR 15646 e demais legislações pertinentes ao a transporte escolar.
- II MODELO TIPO II ÔNIBUS: Veículo automotor ônibus, com motorista e profissional de apoio (monitor) para o transporte escolar, com acessibilidade para cadeirante, com arcondicionado, movido a diesel, ano de fabricação a partir de 2020, com capacidade para 43 passageiros (poltronas fixas) + motorista, com bagageiro interno (porta pacotes), potência mínima 160 CV, distância EE 4500mm, PBT mínimo 9400kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros. Obedecendo às especificações relacionadas no Art. 136 da Lei Federal nº. 9.503/79 (Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN, no Guia do Transporte Escolar elaborado pelo Ministério da Educação, na Norma Brasileira ABNT NBR 15646 e demais legislações pertinentes ao a transporte escolar.
- III MODELO TIPO III MICRO-ÔNIBUS (tipo VAN): Veículo automotor micro-ônibus (tipo "VAN") com motorista e profissional de apoio (monitor) para o transporte escolar, com acessibilidade para cadeirante, com poltrona elevatória para embarque e desembarque de acordo com a resolução do CONTRAN 939/22, ano de fabricação a partir de 2022, com capacidade de lotação de 15 passageiro + 1 motorista, motor a diesel, ar- condicionado, potência mínima 130 CV,





freio a disco nas quatro rodas, airbag, insulfilme, com vidros e trava elétrica, protetor de motor, bancos individuais, porta traseira, porta lateral corrediça com trava de segurança, computador de bordo. Obedecendo às especificações relacionadas no Art. 136 da Lei Federal nº. 9.503/79 (Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN, no Guia do Transporte Escolar elaborado pelo Ministério da Educação, na Norma Brasileira ABNT NBR 15646 e demais legislações pertinentes ao a transporte escolar.

IV - MODELO TIPO IV - CAMINHONETE (tipo PICK-UP): Veículo automotor caminhonete (tipo "pick-up"), cabine dupla, ano de fabricação a partir de 2022, com capacidade de lotação de 4 passageiros + motorista, tração 4x4, motorização mínima 2.8, com potência mínima de 190 cv, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, com película de proteção solar nos vidros, airbags para passageiro e motorista, combustível óleo diesel, tanque mínimo de 75 litros, banco traseiro central, com ar condicionado, trava elétrica, vidros elétricos. Obedecendo às especificações relacionadas no Art. 136 da Lei Federal n°. 9.503/79 (Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN, no Guia do Transporte Escolar elaborado pelo Ministério da Educação, na Norma Brasileira ABNT NBR 15646 e demais legislações pertinentes ao a transporte escolar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços a serem contratados deverão ser ofertados com qualidade, segurança e inclusão e obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e ainda a Cartilha de Transporte Escolar do FNDE.

6.2. Os veículos deverão:

- a) Possuir LAUDO DE VISTORIA emitido pela autoridade de trânsito competente;
- b) Estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico do: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus etc. Indicadores tais como: Hodômetro, filtro de óleo e ar, temperatura, parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna, etc, conter todos os acessórios obrigatórios, devidamente equipado, conforme as Resoluções do CONTRAN;

6.3. Os motoristas dos veículos deverão:

a) Possuir CERTIFICADO DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR, nos termos da regulamentação do CONTRAN e publicado no DOU;

6.4. Os monitores deverão:

a) Possuir CERTIFICADO DO CURSO DE MONITOR ESCOLAR comprovada por meio de curso presencial ou à distância ofertado por instituição credenciada ou por instituição de ofertas para cursos livres do monitor do veículo indicado para acompanhar o transporte escolar.

6.5. O(s) licitante(s) deverá(ao) apresentar:

- a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante em prestação de serviços de transporte escolar:
- **a.1)** Justificativa: É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas que possuem complexidade na sua execução.
- **a.2)** A responsabilidade que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo, a lei, mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa, onde a ausência da exigência de comprovação de aptidão no certame, para o desempenho das atividades, para fins de qualificação técnica, dada a complexidade do serviço a ser contratado, tal exigência é fundamental para se aferir e comprovar a expertise da empresa a ser contratada.





- **a.3)** Não restam dúvidas que o serviço de transporte escolar é de suma importância para a política de educação pública, e dada a sua alta complexidade e responsabilidade, principalmente por envolver vidas de crianças e adolescentes, o gestor público deve adotar medidas que garantam a prestação deste serviço de maneira mais eficiente e segura possível. Nesta esteira, a Administração Pública, ao realizar procedimentos licitatórios, tem o dever de exigir documentos do interessado em ser contratado, que comprovem a qualificação do mesmo, mostrando-se apto para o desempenho dos serviços demandados.
- b) APÓLICE DE SEGURO APP (Acidente Pessoais de Passageiros) ou documento equivalente com cobertura total para o condutor, passageiros e terceiros, referente a cada veículo contratado, com comprovação de vigência durante o período de execução do contrato;
- c) AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RR, dentro de sua validade, para cada veículo a ser contratado.

6.6. Da Subcontratação:

- **6.6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- **6.6.1.1. Justificativa:** Em relação ao objeto do presente certame, a Administração considerou as práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público subjacente a contratação para definir quais Serviços autorizaria a subcontratação.
- **6.6.1.2.** Considerando as características do objeto, que se trata de Serviços para transporte escolar, e esses são praticados sem características peculiares de complexidade de execução contratual, onde tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para o fornecimento do objeto.
- **6.6.1.3.** Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacidade e aptidão técnica para satisfatoriamente executar o objeto.
- **6.6.1.4.** Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.
- **6.6.1.5.** Ademais, das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, os itens a serem licitados se referem a serviços de fácil execução e de ampla disponibilidade no mercado, dada a sua baixa complexidade, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo de transporte escolar, não havendo, portanto, restrições de mercado, assim não se necessidade de subcontratar.
- **6.7.** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;
- **6.8.** A proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- **6.9.** Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação;
- **6.10.** Dos critérios e práticas de sustentabilidade, adotar boas práticas de sustentabilidade, consciência ambiental, economia de recurso, redução da poluição ambiental, respeitando a legislação;





- **6.11.** Mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- **6.12.** Manter os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- **6.13.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução:

- **6.14.1**. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação aos itens.
- **6.14.2.** Nesse caso, a licitação será realizada por itens, considerando que os serviços de transporte escolar, entendemos que à medida que melhor atende a solução do problema é a contratação de diversos itens para execução do serviço pretendido, pelo fato de a execução do serviço ser de forma satisfatória e atendida nas pretensões deste órgão.

6.15. Da Vistoria:

6.15.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prestação dos Serviços:

- **7.1.1.** A execução dos serviços será iniciada em até 30 dias corridos da emissão da ordem de serviço;
- **7.1.2.** Caso não seja possível executar o objeto no prazo estipulado no item 7.1.1, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10 dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 7.1.3. Os serviços serão prestados nos locais e endereços, conforme as rotas descritas no Anexo I;
- **7.1.4.** Os serviços serão executados nos limites do Município de Boa Vista, zona rural, urbana e indígenas;
- **7.1.5.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o calendário escolar estabelecido pela Secretaria de Educação, adequado a cada escola, devendo ser emitido relatório mensal com informações referentes aos serviços prestados, devidamente assinado, identificado e encaminhados pelo Gestor Escolar até o 5º dia útil do mês seguinte a prestação de serviço, endereçados aos fiscais e Gestor de Contrato.

7.2. Recebimento do Objeto:

- **7.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);
- **7.2.2.** O prazo disposto no subitem 7.2.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- **7.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





- **7.2.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **7.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.3. Manutenção e Assistência Técnica:

7.3.1. Os serviços de transporte não poderão sofrer qualquer tipo de paralisação. Se caso algum veículo esteja impossibilitado de trafegar, este deverá ser substituído, imediatamente, com as mesmas características em um prazo máximo de até 4 horas.

7.4. Parâmetros para Medir a Qualidade do Serviço:

- **7.4.1.** Para medir a qualidade do serviço prestado, devem ser traçados alguns parâmetros que, no caso do transporte escolar são:
- a) O acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.
- **b)** A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque.
- c) O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola.
- d) As condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar.
- e) O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos.
- f) As condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- g) Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública.
- h) A adaptação permanente do serviço às demandas que variam.
- i) O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

7.5. Quilometragem Percorridas:

- **7.5.1.** Deve ser estabelecida pelas ordens de serviço emitidas para cada linha, sendo controlada por esta Secretaria. Cabe aos fiscais atentarem para as variações ocorridas em relação às definidas nas ordens de serviço;
- **7.5.2.** A ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser comunicada ao gestor do contrato.

7.6. Estado de Manutenção dos Veículos que estão Prestando o Serviço:

7.6.1. O estado de manutenção dos veículos deve ser fiscalizado pelos fiscais sendo vistoriados periodicamente todos os equipamentos e demais itens dos veículos quanto à sua situação e funcionamento.

7.7. Itinerário/Rotas/Horários

- **7.7.1.** As Rotas a serem percorridas foram estabelecidas pelas ordens de serviço emitidas, sendo controlada por esta Secretaria. Cabe aos fiscais atentarem para as variações ocorridas em relação às definidas nas ordens de serviço.
- **7.7.2.** A ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser comunicada ao gestor do contrato.
- **7.7.3.** Ao fixar o itinerário para veículos, deve-se evitar que os estudantes percorram a pé distâncias muito longas até o ponto onde o veículo passa. Os pontos deverão ser fixados em função da localização da residência/escola do aluno.
- **7.7.4.** Durante os períodos chuvosos, um novo percurso, caso seja necessário, deve ser definido em ordem de serviço específica.





- **7.7.5.** O cumprimento dos horários estabelecidos é essencial para um bom transporte escolar, pois atraso para as aulas pode prejudicar os estudantes e afetar o desempenho escolar.
- **7.7.6.** Os horários de chegada à escola, bem como o horário que o veículo deve passar em cada ponto de embarque/desembarque estabelecido na rota, devem ser definidos na ordem de serviço.
- **7.7.7.** Os fiscais devem fiscalizar o cumprimento dos horários comparando o previsto com o executado, devendo tal item constar no Contrato.
- **7.7.8.** O transporte escolar deve atender todos os horários em que houver aulas, independentemente do número de alunos, sendo de responsabilidade dos fiscais conferir se todos os turnos estão sendo atendidos.
- 7.7.9. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar, de modo que garantam a chegada dos alunos em horário que anteceda o horário limite de entrada na escola, a seguir:
- a) No turno matutino a entrada do aluno deverá ser até às 07h 30min, com saída às 11h 45min;
- b) No turno vespertino a entrada deverá ser até às 13h30min, com saída às 17h 45min;
- c) No turno noturno a entrada deverá ser até às 19:00h, com saída às 22h 30min.

7.8. Substituição de Veículo:

7.8.1. Em caso de substituição de veículo, a CONTRATADA deve apresentar a SMEC os seguintes documentos: CRLV, AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E SEGURO referente ao novo veículo com capacidade/lotação igual ou superior ao veículo contratado, devendo ainda apresentá-lo para proceder à vistoria devida, e esta substituição deverão ser por veículo do mesmo ano ou de ano superior ao originalmente contratado.

7.9. Laudo de Vistoria dos Veículos:

- **7.9.1.** O(s) veículo(s) que não apresentarem o laudo(s) na vistoria ficará(ão) impossibilitado(s) de trafegar, não tendo direito a frequencia nos referidos dias, devendo apresentar-se para nova um novo laudo de vistoria, devendo o mesmo ser substituído imediatamente por veículo;
- **7.9.2.** O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico do: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus etc. Indicadores tais como: Hodômetro, filtro de óleo e ar, temperatura, parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna, etc, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança etc, e ainda estar de acordo e equipado conforme as determinações abaixo-relacionadas:
- **7.9.2.1.** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- **7.9.2.2.** Tacógrafo (Equipamento de Registro Instântaneo de Distância, Velocidade e Tempo), nos termos da Resolução n.º 92/99 do CONTRAN;
- **7.9.2.3.** Lanterna na parte superior do veículo;
- **7.9.2.3.1.** Branca ou amarela na dianteira:
- 7.9.2.3.2. Vermelha na traseira;
- 7.9.2.4. Cinto de Segurança obrigatório em número igual à lotação (todos os passageiros);
- **7.9.2.5.** Faixa Refletiva distribuída entre a carroçaria do veículo (Resolução n.º 6443/16 do CONTRAN);
- **7.9.2.5.1.** Duas no balanço traseiro;
- 7.9.2.5.2. Três ou quatro no entre-eixo, dependendo do comprimento do veículo;
- **7.9.2.5.3.** Uma no balanço dianteiro;
- **7.9.2.6.** Dispositivos reflexivos externos (espelhos retrovisores laterais);
- **7.9.2.7.** Dispositivo de visão indireta (resolução n.º 504/2014 do CONTRAN);





- **7.9.2.8.** Dispositivo de Emergência para destruição de portas e janelas em caso de emergência (Resoluções n.º 416/12 e 445/13, ambas do CONTRAN). Exigível para ônibus e micro-ônibus;
- **7.9.2.9.** A vistoria dos veículos é requisito indispensável para a assinatura do contrato, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro CTB;
- **7.9.2.10.** O laudo de vistoria será realizada pelo (s) fiscal (ais) e gestor de contrato.
- 7.10. Condições para Assinatura do Contrato
- **7.10.1.** No ato da assinatura do contrato a Empresa vencedora do certame deverá apresentar:
- a) Cópia autenticada em Cartório competente, ou documento original para conferência das Carteiras Nacionais de Habilitação CNH dos motoristas indicados para condução dos veículos com habilitação no mínimo categoria "D"ou "E" atualizada;
- **b)** Documento do motorista do veículo certificando a ausência da falta grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, conforme, Inciso IV do artigo 138 da Lei Federal 9.503/97, emitido junto ao **DETRAN/RR**, a qual a **CNH** fora emitida, no caso de Roraima, no site www.detran.rr.gov.br no campo "habilitação consulta prontuário da habilitação";
- c) Cópia autenticada em Cartório competente, ou documento original para conferência do CERTIFICADO DO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR do motorista do veículo, nos termos da regulamentação do CONTRAN e publicado no DOU;
- d) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal Estadual e Federal do motorista do veículo indicado para conduzir o transporte escolar, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores;
- e) Comprovação dos documentos pessoais, RG/CPF, comprovante de residência e de Curso de Monitor Escolar comprovada por meio de curso presencial ou à distância ofertado por instituição credenciada ou por instituição de ofertas para cursos livres do monitor do veículo indicado para acompanhar o transporte escolar;
- f) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal Estadual e Federal do motorista e do monitor do veículo indicado para conduzir e acompanhar o transporte escolar, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- g) Apólice de seguro APP (Acidente Pessoais de Passageiros) ou documento equivalente contendo o valor mínimo de cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por passageiro (Pick-up's), ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais), (Vans, Micro-Ônibus, Ônibus), com cobertura total para o condutor, passageiros e terceiros, referente a cada veículo contratado, com comprovação de vigência durante o período de execução do contrato;
- h) Planilha de custos e composição de preços, a ser apresentada pela empresa que ofertar o lance vencedor, contendo todos os custos fixos e variáveis, detalhadamente, tanto dos veículos, quanto dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços (motoristas e monitores), que foram considerados para a composição do preço por quilômetro da rota vencida;
- i) Apresentar cópias autenticadas em cartório competente, ou documento original para conferência das cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos CRLV legalizado junto ao DETRAN/RR, devidamente em dias;
- j) Quando o licitante não for proprietário do(s) veículo(s), o mesmo deverá apresentar CONTRATO(S) de locação de veículo(s) com firma reconhecida em cartório com poderes para utilizar esse(s) veículo(s) na referida licitação;
- **k)** Apresentar cópia autenticada em cartório competente, ou documento original para conferência da cópia da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RR, dentro de sua validade, para cada veículo a ser contratado.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. <u>Vigência e Condições do Contrato</u>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- **8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **8.1.2** A Assinatura do Contrato, conforme Minuta padrão da PGM, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- **8.1.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal Nº 049/2024.
- **8.1.4.** A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.
- **8.1.5.** Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada

- **8.2.1** As obrigações gerais da Contratante estão descritas na minuta de contrato, parte integrante como anexo do edital de licitação.
- **8.2.2** São obrigações da Contratada, além das descritas na minuta de contrato:
- a) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame
- **b)** Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos competentes;
- c) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros:
- **d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021);
- e) Cumprir rigorosamente os demais critérios de execução do objeto descritos no Item 07, bem como no Anexo I deste Termo de Referência.

8.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

- **8.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.
- **8.3.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1°, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **8.3.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- **8.3.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.3.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;
- **a.1.)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **b)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **8.3.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **8.3.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **8.3.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **8.3.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **8.3.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.3.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **8.3.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.3.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **8.3.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





- **8.3.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **8.3.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- **8.3.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **8.3.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **8.3.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.
- **8.3.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.3.21. Do Preposto:

- **8.3.21.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **8.3.21.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.4. Do Gestor do Contrato:

- **8.4.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1°).
- **8.4.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **8.4.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.5. Da Fiscalização do Contrato:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- **8.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- **8.5.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- **8.5.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **8.5.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **8.5.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.
- **8.5.6.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a) Ficará a critério da Fiscalização recusar qualquer serviço que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento;
- b) A Contratada ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização;
- c) Todas as medidas serão conferidas pela Fiscalização no local de prestação do serviço pela Contratada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. <u>Da Liquidação</u>:

- **9.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **9.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **9.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- **9.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **9.1.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho Rua General Penha Brasil, nº 1011 Bairro São Francisco CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.
- 9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

- **9.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.8.1** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5°, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **9.1.8.1.1.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.
- 9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **9.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **9.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **9.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **9.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do Prazo e Forma Pagamento:

- **9.2.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).
- **9.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE.
- **9.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **9.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **9.2.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Do Reajuste:

- **9.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.
- **9.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.
- **9.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **9.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
- **9.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **9.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **9.3.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **9.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **9.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n°. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b)** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;





- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- **10.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.1.2. <u>Justificativa de Vedação de Participação de Pessoa Física:</u>

a) Justificativa:

- **a.1)** Considerando que o Município de Boa Vista ainda não detém regulamento próprio para definir os critérios para participação de pessoas físicas nas contratações públicas, a SMLIC orientou, por meio de minuta de termo de referência padronizada constante ao NUP. 9.109428/2024, que poderá o órgão ou Entidade demandante adotar a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 que regulamenta o tema.
- **a.2)** Nesse sentido, o art. 4º da referida Instrução Normativa estabelece que os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. O parágrafo único do referido art. por sua vez estabelece que o disposto no caput não se aplica quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.
- **a.3)** Considerando, portanto, as razões apresentadas no subitem 10.1.3, alínea b.4. referente à necessidade de exigir patrimônio líquido e estrutura mínima para fins de habilitação, e que esta necessidade é incompatível com a natureza profissional de pessoa física, entendemos que a não participação de destas no processo licitatório é a que melhor atende a solução do problema, bem como encontra respaldo no referido regulamento. Logo, justificamos a vedação da participação de pessoas físicas no processo licitatório.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.1.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **10.1.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **10.1.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- **b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **b.1)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **b.2)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped;
- **b.3)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação por item;
- **b.4.)** Justificativa: Entendemos que a exigência do eventual complemento referente ao patrimônio líquido mínimo, sob o percentual de 5% referente ao item, é a mais adequada para demonstrar se a Contratada tem capacidade econômica e estrutura mínima suficiente para executar o contrato nos termos exigidos pela Administração, evitando assim que empresas sem essas condições possam vencer a licitação. Nesse sentido, tal exigência servirá para demonstrar que a Contratada detém condições de arcar com todos os custos que virão da execução do contrato, desde as despesas com recursos humanos, logística e transporte para a execução dos serviços em mais 100 unidades de ensino, inclusive na zona rural do Município de Boa Vista. Salientamos ainda que o percentual está inserido no limite estabelecido no art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021, bem como é o mais adequado em razão da natureza e importância do objeto.

10.1.4. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- **b)** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);





- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP art. 4°, §2°, da Lei 14.133/2021).
- **10.1.5.** Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP/Da participação de pessoas físicas.

10.1.5.1. Da Vedação de Empresas Reunidas em Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Justificativa: Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a reunião consorciada é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas, o que não se aplica ao objeto em tela.

10.1.5.2. <u>Das Cooperativas</u> (art. 16, da Lei 14.133/2021)

- a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
- **a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos <u>arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;</u>
- **a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- **a.3)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- **a.4)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- **a.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I) ata de fundação;
- II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- **a.7)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.5.3. Da Microempresa -ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:





- a) Será admitida a participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, contudo não será concedido os benefícios constantes no artigo 4°, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **a.1)** Justificativa: A obtenção de benefícios a que se refere a alínea "a" fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **a.2)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na alínea "a.1".
- **a.3)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor estimado do objeto será de R\$ 19.105.012,00 (dezenove milhões, cento e cinco mil e doze reais.
- **11.1.1.** No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária, conforme informações abaixo:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO

Fonte de Recursos: PRÓPRIO/QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Funcional Programática:

12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil - Pré-Escola

12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena

12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil - Creches

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola

12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil — Pré-Escola

12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena

12.367.0017.2.042 - Acessibilidade a Alunos Especiais

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena

Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

Fonte de Recursos: FUNDEB

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Funcional Programática:

12.365.0078.2.062 - Educação Infantil - Creche / Pessoal de Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 12.365.0078.2.063 Educação Infantil Pré-Escola
- 12.361.0020.2.060 Ensino Fundamental
- 12.361.0020.2.290 Ensino Fundamental do Campo / Indígena
- 12.365.0078.2.062 Educação Infantil Creche / Pessoal de Apoio
- 12.365.0078.2.063 Educação Infantil Pré-Escola
- 12.361.0020.2.060 Ensino Fundamental
- 12.361.0020.2.290 Ensino Fundamental do Campo / Indígena
- 12.365.0078.2.063 EDUCAÇÃO INFANTIL Pré-Escola
- 12.361.0020.2.060 Ensino Fundamental
- 12.361.0020.2.290 Ensino Fundamental do Campo / Indígena
- 12.367.0020.2.291 Ensino Fundamental Educação Especial
- 12.361.0020.2.290 Ensino Fundamental do Campo / Indígena

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

- **13.1.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista ser mais conveniente e oportuna a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.
- **13.2.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.
- **13.3.** Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;
- **13.4** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo <u>inferior</u> ao máximo previsto para contratação;
- **13.5.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes no Edital e minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.
- **13.6.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 5 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- **13.6.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;
- **13.6.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- **13.6.3**. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3°, do Decreto Municipal nº 049/2024);
- **13.6.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- **13.7.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **13.8.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021;





13.9 Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **14.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;
- **14.2.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos, em observância ao devido processo legal.
- **14.3.** O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado de acordo as informações de natureza técnica constantes no Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, e pela minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, bem como as informações adicionais foram ratificadas pelo setor técnico demandante.

15. ANEXOS

15.1. Quantitativo de veículos e quilometragem por demanda de rotas e escolas.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

ADRIANA DE PAULA BACELAR FERREIRA

Matrícula: 965165

SETOR DEMANDANTE DE ACORDO:

(assinado eletronicamente)

CARLA MARIA SIQUEIRA PRUDENTE

Assessora de Operações e Logística / Rota Escolar

CIENTE:

(assinado eletronicamente)

PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA

Superintendente de Operações e Logística

AUTORIZADO:

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Educação e Cultura- Adjunto





ANEXOS I

Item	ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS	ROTAS PERCORRIDAS	TIPO DE VEÍCULO	QTD. DE VEICULOS	KM PERCOR RIDA DIÁRIA	KM ANUAL 200 DIAS LETIVOS	QTD. ALUNOS NO TRANSPORT E ESCOLAR	TURNO - MANHÃ (ALUNOS)	TURNO - TARDE (ALUNOS)	TURNO - NOITE (ALUNOS)
	Clemente dos Santos — Comunidade VistaNova Partindo da ponte sobre o Rio Cauamé,	Mauixi, 3 irmãos, sitio Bom Jardim, Serrinha	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	135	27.000	25	16	9	0
1	segue pela BR 174, sentido Pacaraima por 12,4 km, vira á direita na RR 319, estrada de acesso ao Passarão por mais 35,18km, chegando às margens do Rio Uraricoera, após atravessá-lo, segue por 3,31 km, vira á esquerda seguindo por 13 km, chegando assim a Escola. Totalizando 63,89m.	3 irmãos, serra, baixo buritizal	MODELO TIPO IV – CAMINHONETE (tipo PICK-UP)	2	94	18.800	24	15	9	0
				SUB-TOTAL	229	45.800	49	31	18	0
	Dukuzyy Sebastião – Comunidade Lago Grande Partindo da ponte sobre o Rio Cauamé, segue pela BR 174, sentido Pacaraima	Fazenda Pau Rainha, Água Limpa, Rancho Alegre	MODELO TIPO IV – CAMINHONETE (tipo PICK-UP)	2	180	36.000	22	16	6	0
2	por 12,4 km, vira á direita na RR 319, estrada de acesso ao Passarão por mais 35,18km, chegando às margens do Rio Uraricoera, após atravessá-lo, segue por 34,47 km, vira a esquerda seguindo por mais 1,90km, chegando assim na escola. Totalizando 89,95m.	Reino de Deus, Fazenda Boi Gordo, Comunidade	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	52	10.400	54	32	22	0
	SI	J B-TOTAL			232	46.400	76	48	28	0
3	Ignês Benedicto – Comunidade Milho Partindo da Ponte sobre o Rio Cauamé, segue pela BR 174, sentido Pacaraima	Comunidade, Xidaua.	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	90	18.000	35	25	15	0





	por 12,4 km, vira á direita na RR 319, estrada de acesso ao Passarão por mais 35,18km, chegando às margens do Rio Uraricoera, após atravessá-lo, segue por 26,53 km, entrando a direita, chegando assim na escola. Totalizando 74,11m.	Comunidade, Vale do Rei, 3 Marias, Fazenda Milho Verde	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	53	10.600	39	20	19	0
				SUB-TOTAL	143	28.600	74	45	34	0
	Martins Pereira da Silva – Comunidade Morcego Partindo da Ponte sobre o Rio Cauamé, segue pela BR 174, sentido Pacaraima	Comunidade de Morcego, Assentamento, Fazenda	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	112	22.400	47	22	21	4
4	por 12,4 km, vira á direita na RR 319, estrada de acesso ao Passarão por mais 20,68 km, chegando ao Passarão vira á esquerda em uma estrada de terra por mais 7,9 km, chegando assim na Escola. Totalizando 40,98m.	Anzol, Fazenda Anzol, Sitio 2 Irmãos, Pé da Serra	MODELO TIPO IV – CAMINHONETE (tipo PICK-UP)	2	145	29.000	17	8	5	4
				SUB-TOTAL	257	51.400	64	30	26	8
	Francisca Gomes da Silva – Serra do Truarú Partindo da Ponte sobre o Rio Cauamé, segue pela BR 174, sentido Pacaraima	Comunidade, Capuaba	MODELO TIPO III – MICRO- ÔNIBUS (tipo VAN)	1	81	16.200	16	5	11	0
5	por 12,4 km, vira á direita na RR 319, estrada de acesso ao Passarão por mais 11,8 km e logo após a ponte sobre o Igarapé Aruanã vira a esquerda em uma estrada de terra por mais 25,20 km, chegando assim na escola.Totalizando 49,40m	Mangueirão e Baixada	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	56	11.200	34	9	25	0
				SUB-TOTAL	137	27.400	50	14	36	0
							53			



	na estrada de acesso ao Passarão por									
	mais 11,8 km e logo após a ponte sobre									
	o Igarapé Aruanã vira a esquerda em									
	uma estrada de terra por mais 25,20 km, chegando assim na escola -									
	Totalizando 50,89m.									
				SUB-TOTAL	60	12.000	53	23	30	0
	Ko'ko Ermelinda Raposo da Silva – Comunidade Campo Alegre Partindo da Ponte sobre o Rio Cauamé, segue pela BR 174, sentido Pacaraima	Comunidade, Aakan, Monteiro, Cabeçeira do Xiriri, Ponte do Xiriri e Fazenda	MODELO TIPO II – ÔNIBUS, 44 LUGARES	1	179	35.800	51	28	23	0
7	por 12,4 km, vira á direita na RR 319, na estrada de acesso ao Passarão por mais 35,18 km chegando às margens do Rio Urariocoera, após atravessá-lo, segue mais 3,31 km de estrada , chegando assim na escola.Totalizando 50,89m	AAKAN, Sitio Paraiso dos Jovens, Sitio Xiriri, Igarapé Grande	MODELO TIPO IV – CAMINHONETE (tipo PICK-UP)	2	187	37.400	10	6	4	0
				SUB-TOTAL	366	73.200	61	34	27	0
8	Vovó Terezinha da Silva – Comunidade Bom Jesus Partindo da Ponte sobre o Rio Cauamé, segue pela BR 174, sentido Pacaraima por 12,4 km, vira á direita na RR 319, na estrada de acesso ao Passarão por mais 35,18 km chegando às margens do Rio Urariocoera, após atravessá-lo, segue mais 39,42 km de estrada , entrando à esquerda, seguindo por mais 2,97 km, chegando assim à escola. Totalizando 89,97m.	Vizeu e Comunidade	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	74	14.800	38	31	7	
				SUB-TOTAL	74	14.800	38	31	7	0
9	Vovó Tereza da Silva – Comunidade Darôra	Maracajá	MODELO TIPO I – ÔNIBUS,	1	55	11.000	27	11	16	0



	Partindo da Ponte sobre o Rio Cauamé,		32 LUGARES							
	segue pela BR 174, sentido Pacaraima por 12,4 km, vira á direita na RR 319, estrada de acesso ao Passarão por mais 35,18 km chegando às margens do Rio Urariocoera, após atravessá-lo, segue mais 3,31 km de estrada vira à direita, seguindo por 13,14km, vira à esquerda e segue por mais 12,15 km, chegando assim à escola. Totalizando 76,18m.	Fazenda Teiu, capivara	MODELO TIPO IV – CAMINHONETE (tipo PICK-UP)	1	72	14.400	13	6	7	0
				SUB-TOTAL	127	25.400	40	17	23	0
	Vicente André da Silva – Truarú da Cabeceira Partindo da Ponte sobre o Rio Cauamé,	COMUNIDADE LADO ESQUERDO	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	85	17.000	47	27	20	0
10	segue pela BR 174, sentido Pacaraima por 29,10 km, vira á esquerda após o Restaurante Oasis, seguindo por mais	COMUNIDADE LADO DIREITO	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	61	12.200	32	20	12	0
	29,00 km chegando, entra a direita por mais 2km chegando assim á escola. Totalizando 58,1m.	Fazenda Divisão, Soja, Serrinha, Sitio Agathen	MODELO TIPO IV – CAMINHONETE (tipo PICK-UP)	1	212	42.400	5	3	2	0
				SUB-TOTAL	358	71.600	84	50	34	0
	Vovó Antônia Celestina da Silva – Comunidade Vista Alegre Partindo da Ponte sobre o Rio Cauamé,	São Marcos	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 44 LUGARES	1	80	16.000	32	14	18	0
11	segue pela BR 174, sentido Pacaraima por 12,4 km, vira á direita na RR 319, estrada de acesso ao Passarão por mais 35,18 km chegando às margens do Rio	Aruanã e Fazenda	MODELO TIPO IV – CAMINHONETE (tipo PICK-UP)	2	240	48.000	16	8	8	0
	Urariocoera, após atravessá-lo, segue mais 3,31 km de estrada vira à direita, seguindo por 14,71 km, chegando assim à escola. Totalizando 65,5m.	Canivete	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	100	20.000	21	12	9	0
				SUB-TOTAL	420	84.000	69	34	35	0



	Vovô Jandico da Silva – Comunidade Serra da Moça Partindo da Ponte sobre o Rio Cauamé, segue pela BR 174, sentido Pacaraima	Assentamento, Fazenda Boqueirão, Fazenda Três Coraçoes	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	92	18.400	35	25	10	0
12	por 12,4 km, vira á direita na RR 319, estrada de acesso ao Passarão por mais 11,8 km e logo após a Ponte sobre o Igarapé Aruanã, vira a esquerda em uma estrada de terra por mais 17,8 km, chegando assim a Escola. Totalizando 42km.	Comunidade/ Serra e Fazenda Rancho Fundo	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	56	11.200	26	17	9	0
				SUB-TOTAL	148	29.600	61	42	19	0
		TOTAI	L GERAL ESCOLAS	INDIGENAS	2551	510.200	719	399	317	8
N°	ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO/RURAIS	ROTAS PERCORRIDAS	TIPO DE VEÍCULO	QTD. DE VEÍCULOS	KM PERCOR RIDA DIÁRIA	KM ANUAL 200 DIAS LETIVOS	QTD. ALUNOS NO TRANSPORT E ESCOLAR	TURNO - MANHÃ (ALUNOS)	TURNO - TARDE (ALUNOS)	TURNO - NOITE (ALUNOS)
13	Maria de Lourdes Dias de Abreu – Vila do Passarão Partindo da Ponte sobre o Rio Cauamé, segue pela BR 174, sentido Pacaraima	Aruanã	MODELO TIPO III – MICRO- ÔNIBUS (tipo VAN)	1	150	30.000	14	8	6	0
	por 12,4 km, vira á direita na RR 319, estrada de acesso ao Passarão por mais 20,68 km, vira a esquerda chegando assim a Escola. Totalizando 33,08km.	Novo Passarão, Vila Velha	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	219	43.800	47	30	17	0
				SUB-TOTAL	369	73.800	61	38	23	0
14	Leila Maria da Silveira – Região Murupú/Santa Fé Partindo da Ponte sobre o Rio Cauamé,	TAIANO E PASSARÃO	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	172	34.400	41	24	17	0
	segue pela BR 174, sentido Pacaraima por 12,39km, próximo do acesso ao Passarão, chegando assim à Escola. Totalizando 12,39km.		MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	152	30.400	44	21	23	0



		FAZENDO DO								
		IRADILSON,								
		BARRA DO VENTO								
			MODELO TIPO							
		Fazenda Vale Verde	IV –	1	232	46.400	4	3	1	0
			CAMINHONETE (tipo PICK-UP)							
		CHACARÁ DO THOMÉ, BR 174 POSTO DE GASOLINA	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	161	32.200	46	22	24	0
				SUB-TOTAL	717	143.400	135	70	65	0
15	José David Feitosa Neto – Região Murupú/P.A. Nova Amazônia Segue pela BR 174 sentido Pacaraima	RR Taiano, Vicinal 9.	MODELO TIPO I - ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	170	34.000	56	28	21	7
	por 29,10 km, entra a esquerda após o		MODELO TIPO I							
	restaurante Oasis, segue por mais		– ÔNIBUS,	1	136	27.200	30	28	29	6
	6,50km , vira á esquerda seguindo por		32 LUGARES							
	3,50km, chegando assim á Escola.	Lago do Robertinho	MODELO TIPO I							
	Totalizando 39,1km.	e 7B	– ÔNIBUS,	1	257	51.400	33	14	18	0
		C / D	32 LUGARES							
			MODELO TIPO I							
		Vicinal 2, 2A e Polo 3	– ÔNIBUS,	1	193	38.600	64	32	26	6
			32 LUGARES							
			MODELO TIPO I							
		Polo 4	– ÔNIBUS,	1	129	25.800	32	20	12	0
			32 LUGARES							
			MODELO TIPO							
		Limão	IV –	2	240	48.000	10	5	5	0
			CAMINHONETE							
		D 1 4	(tipo PICK-UP)		150	20.000	26	1.1	10	0
1		Polo 4	MODELO TIPO	1	150	30.000	26	14	12	0
			III – MICRO-							
1	1	l	ÔNIBUS (tipo				I			





			VAN)							
			<u> </u>	SUB-TOTAL	1275	255.000	251	141	123	19
		Fazenda Monte Alen, Fazenda Canavial 1 e 2, Fazenda Jônia	MODELO TIPO IV – CAMINHONETE (tipo PICK-UP)	1	181	36.200	10	7	3	0
	Aureliano Soares da Silva – Região Truarú/P.A. Nova Amazônia	Fazenda alagadiço, Fazenda Jardim das Copaibas e Triunfo	MODELO TIPO IV – CAMINHONETE (tipo PICK-UP)	1	240	48.000	9	5	4	0
16	Partindo da Ponte Sobre o Rio Cauamé, segue pela BR 174 sentido Pacaraima por 46,14km, vira a direita na estrada	Vicinal 1, BR 174, Vicinal 2 e 3	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	240	48.000	18	10	17	1
	de acesso ao Projeto de Assentamento Truarú por mais 14,06km, chegando assim á escola. Totalizando 60,2km.	Vicinal 7,8,9,10	MODELO TIPO I - ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	316	63.200	37	15	12	10
		Vicinal 4, BR 174, Fazenda Jaburú, Vicinal 6	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	312	62.400	32	18	14	0
		Vicinal 01, Vicinal 1A, 1B	MODELO TIPO I - ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	227	45.400	26	19	6	1
				SUB-TOTAL	1516	303.200	132	74	56	12
17	Balduíno Wottrich Partindo da Ponte sobre o Rio Cauamé, segue pela BR 174 sentido Pacaraima	Monte das Oliveiras, Residencial Monte Cristo.	MODELO TIPO I - ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	88	17.600	55	37	16	0
	por 1,16 km, entra a esquerda seguindo por mais 3,04km, chegando assim á Escola. Totalizando 4,2m.	Pedra Pintada/RR	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	119	23.800	77	30	47	0
		Pedra Pintada/Rubi	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	55	11.000	102	50	52	0
		BOM INTENTO/ ÁGUA SANTA	MODELO TIPO I - ÔNIBUS,	1	182	36.400	30	0	30	0





			32 LUGARES							
		BOM INTENTO/ÁGUA BOA	MODELO TIPO I - ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	125	25.000	14	0	14	0
		Said Salomão E Monte Cristo	MODELO TIPO I - ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	114	22.800	58	41	17	0
		Pedra Pintada/Macaú	MODELO TIPO I - ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	155	31.000	49	25	24	0
		CARRAPATO E RR CSE	MODELO TIPO I - ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	155	31.000	65	23	42	0
		PEDRA PINTADA/RUBI	MODELO TIPO I - ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	49	9.800	57	29	28	0
				SUB-TOTAL	1042	208.400	507	235	270	0
		TOTAL GERAL	L ESCOLAS DO CA	MPO/RURAIS	4919	983.800	1.086	558	537	31
N°	ESCOLAS MUNICIPAIS	ROTAS PERCORRIDAS	TIPO DE VEÍCULO	QTD. DE VEÍCULOS	KM PERCOR RIDA DIÁRIA	KM ANUAL 200 DIAS LETIVOS	QTD. ALUNOS NO TRANSPORT E ESCOLAR	TURNO - MANHÃ (ALUNOS)	TURNO - TARDE (ALUNOS)	TURNO - NOITE (ALUNOS)
18	Jardim das Copaíbas - Distrito Industrial (Perímetro Urbano)	BR 174, BARRA DO VENTO/ÁGUA BOA	MODELO TIPO I - ÔNIBUS, 32 LUGARES	1	134	26.800	20	20	0	0
		BR 174, VICINAL MCLAREN, FAZENDA NORTE SUL, SITIO DA	MODELO TIPO I – ÔNIBUS,	1	186	37.200	19	19	0	0
		VOVÓ, SITIO SANTA ADELAIDE, IGARAPÉ DO PRETO BR 174, ÁGUA	32 LUGARES MODELO TIPO I		153	30.600	25	25	0	0



	1		A	ı		ī	I	I		
		BOA/URUBUZINH	– ÔNIBUS,							
		O -LADO DIREITO	32 LUGARES							
				SUB-TOTAL	473	94.600	64	64	0	0
	Aldo Torreias, Jael Barradas, José		MODELO TIPO							
	Arnóbio, Maria Gonçalves, Martinha	SAID SALOMÃO -	II – ÔNIBUS,	1	50	10.000	84	40	44	0
	Thury e Vovó Clara	ROSA PINK	44 LUGARES							
	Aldo Torreias, Jael Barradas, José	PEDRA PINTADA E	MODELO TIPO							
	Arnóbio, Maria Gonçalves e Vovó	SAID SALOMÃO -	II – ÔNIBUS,	1	120	24.000	88	44	44	0
19	Clara	BRANCO	44 LUGARES							
19	Lad Daniel and America Mandala	PEDRA PINTADA E	MODELO TIPO I							
	Jael Barradas, José Arnóbio, Martinha	SAID SALOMÃO -	– ÔNIBUS,	1	85	17.000	57	26	31	0
	Thury e Vovó Clara	VERDE	32 LUGARES							
	Alda Tamaias Isal Bamadas Isas	PEDRA PINTADA E	MODELO TIPO I							
	Aldo Torreias, Jael Barradas, José Arnóbio e Vovó Clara	SAID SALOMÃO -	– ÔNIBUS,	1	115	23.000	41	11	30	0
	Arnobio e vovo Ciara	AZUL	32 LUGARES							
				SUB-TOTAL	370	74.000	270	121	149	0
20		IOÃO DE DADDO	MODELO TIPO I							
	Prof. ^a Ana Sandra Nascimento Queiroz	JOÃO DE BARRO-	– ÔNIBUS,	1	62	12.400	64	32	32	0
		VERDE	32 LUGARES							
		IO TO DE DADDO	MODELO TIPO I							
	Prof. ^a Ana Sandra Nascimento Queiroz	JOÃO DE BARRO -	– ÔNIBUS,	1	55	11.000	64	32	32	0
		AMARELA	32 LUGARES							
		IOÃO DE DADO	MODELO TIPO I							
	Prof.ª Glemíra Gonzaga Andrade	JOÃO DE BARRO-	– ÔNIBUS,	1	75	15.000	65	33	32	0
		AZUL	32 LUGARES							
		IOÃO DE BARRO	MODELO TIPO I							
	Prof. ^a Glemíra Gonzaga Andrade	JOÃO DE BARRO -	– ÔNIBUS,	1	62	12.400	66	33	33	0
		BRANCO	32 LUGARES							
		IOÃO DE BADRO	MODELO TIPO I							
	Fátima Cândido e Vila Jardim	JOÃO DE BARRO -	– ÔNIBUS,	1	73	14.600	64	32	32	0
		VERMELHO	32 LUGARES							
	Emília Rios Peixoto e Eunice Queiroz	JOÃO DE BARRO -	MODELO TIPO I	1	82	16.400	65	32	33	0
	de Faria	LARANJA	– ÔNIBUS,							
1			32 LUGARES							





			MODELO TIPO I			I				
	Prof. ^a Ana Sandra Nascimento Queiroz	JOÃO DE BARRO-	– ÔNIBUS,	1	87	17.400	64	32	32	0
	1101. Ana Sanui a Ivasciniento Quen 02	LILÁS	32 LUGARES	1	07	17.400		32	32	U
		707000000	MODELO TIPO I							
	Prof. ^a Ana Sandra Nascimento Queiroz	JOÃO DE BARRO -	– ÔNIBUS,	1	89	17.800	64	32	32	0
	e Prof. ^a Glemíra Gonzaga Andrade	MARROM	32 LUGARÉS							
		JOÃO DE BARRO -	MODELO TIPO I							
	Prof. ^a Ana Sandra Nascimento Queiroz	ROSA PINK	– ÔNIBUS,	1	46	9.200	64	32	32	0
		KOSATAW	32 LUGARES							
	Fátima Cândido, Prof. ^a Ana Sandra	JOÃO DE BARRO -	MODELO TIPO I			1				
	Nascimento Queiroz , Prof. ^a Glemíra	PRETO	– ÔNIBUS,	1	61	12.200	64	32	32	0
	Gonzaga Andrade e Vila Jardim		32 LUGARES	SUB-TOTAL	692	138.400	(11	322	322	0
	I		MODELOTINO	SUB-TUTAL	092	138.400	644	322	322	U
		Bairros de Boa	MODELO TIPO III – MICRO-							
		Vista/Capital	ÔNIBUS (tipo	1	150	30.000	41	20	21	0
		v ista/Capitai	VAN)							
			MODELO TIPO							
21	Centro Municipal Integrado de	Bairros de Boa	III – MICRO-		00	16,000	_	•		0
21	Educação Especial - CMIEE	Vista/Capital (terça e	ÔNIBUS (tipo	1	80	16.000	5	3	2	0
	_	quinta)	VAN)							
			MODELO TIPO							
		Bairros de Boa	III – MICRO-	1	148	29.600	37	20	17	0
		Vista/Capital	ÔNIBUS (tipo	1	140	2>.000	"	20	17	v
			VAN)							
				SUB-TOTAL	378	75.600	83	43	40	0
22			MODELO TIPO							
	Newton Tavares	Bairros de Boa	III – MICRO-	1	134	26.800	7	4	3	0
		Vista/Capital	ÔNIBUS (tipo		-					
	Luiz Comoné	Datamas J. D	VAN)	1	73	14 (00	7	4	2	0
	Luiz Canará	Bairros de Boa Vista/Capital	MODELO TIPO III – MICRO-	1	13	14.600	'	4	3	0
		v ista/Capital	ÔNIBUS (tipo							
			VAN)							
	ļ.		, , , , , ,			ļ				





Prof. ^a Ana Sandra Nascimento Queiroz/ Emilia Rios	Bairros de Boa Vista/Capital	MODELO TIPO III – MICRO- ÔNIBUS (tipo VAN)	1	144	28.800	9	4	5	0
			SUB-TOTA	L 351	70.200	23	12	11	0
	TOTAL GI	ERAL ESCOLAS AF	REA URBAN	A 2264	452.800	1.084	562	522	0
	TOTAL DE ROTAS	DO TRANSPORTE E	SCOLAR T	TOTAL DE KM ATENDIDOS NO RANSPORTE ESCOLAR	1.946.800	TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS N TRANSPORTE ESCOLAR		2.889	

ORD	TIPO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	KM TOTAL POR ANO (base 200 dias letivos)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MODELO TIPO III – MICRO-ÔNIBUS (tipo VAN)	9	189.800	R\$ 9,87	R\$ 1.873.326,00
02	MODELO TIPO I – ÔNIBUS, 32 LUGARES	52	1.266.600	R\$ 9,08	R\$ 11.500.728,00
03	MODELO TIPO II – ÔNIBUS, 44 LUGARES	3	85.800	R\$ 10,82	R\$ 928.356,00
04	MODELO TIPO IV – CAMINHONETE (tipo PICK-UP)	16	404.600	R\$ 11,87	R\$ 4.802.602,00
	VALOR GLOBAL EST	IMADO		R\$ 19.1	05.012,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ANEXO II- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV
N°/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2024
OBJETO:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no
C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua
General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor
Secretário,,,, portador da CI no
e CIC nº, residente e domiciliado na Rua
, nesta Capital, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a
Empresa, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº,
doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, neste ato representado pelo seu
(cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da FORNECEDORA REGISTRADA
firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo
Administrativo nº 015478/2024 - SMEC, em consequência do(a) PREGÃO ELETRÔNICO
nº 90062/2024, para Registro de Preços, homologado(a) em por despacho exarado às
fls do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº nº
049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ÁREAS URBANAS, RURAIS E INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INCLUSO MOTORISTA, APOIO, E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	\/alor	Prazo garantia ou validade





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES 3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

- 3.2 A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) Pregão Eletrônico nº 90062/2024, os quais integram a presente Ata.
- **3.3** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **4.2** A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
- **4.2.1** A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- **4.3** As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no item 4.2.1.
- **4.3.1** A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.4.1** O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

- **4.5** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (**cinquenta por cento**) **dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
- **4.6** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **4.6.1** Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.
- **4.7** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:
- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- **b)** seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº nº 049/2024.
- **5.2** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.
- **5.3** Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº nº 049/2024
- **5.4** A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.
- **5.5** A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **5.6** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:
- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- **5.7** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.
- 5.8 O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b) descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.
- **5.9** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- **5.10** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- **6.2** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- **6.3** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- **6.4** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **6.5** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **6.6** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **6.7** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- **6.8** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :
- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- **6.8.1** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- **6.8.2** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- **6.8.3** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- **6.8.4** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- **6.8.5** Como alternativa à atualização prevista no subitem **6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
- **6.8.6** Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
- **6.8.7-** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- **6.8.8** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **7.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea "a".**
- **7.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 94, do Decreto Municipal Nº 049/2024;
- **7.5-** para fins do disposto na **alínea "b"**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **7.6** caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1** O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:
- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **b)** o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.1** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **8.1.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **8.1.3** Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3° c/c art. 106, §3°, todos do Decreto Municipal nº 049/2024).





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no edital Pregão.
- **9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **9.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)
- **9.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no edital Pregão.
- 10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista – RR,de	de 2024.
ÓRGÃO GERENCIADOR: REGISTRADA:	PELA FORNECEDORA
TESTEMUNHAS:	
1	CIC:
	CIC:





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo
v		(se exigida no	(se exigido no		Máxima	de		garantia
Λ		edital)	edital)			Mínima		ou
								validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo
X		(se exigida no	(se exigido no		Máxima	de		garantia
Λ		edital)	edital)			Mínima		ou
								validade





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no
CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General
Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR
HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, mediante interveniência da (SECRETARIA),
representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de
de 20o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e
o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a)
na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a)
por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa
OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 015478/2024 -
SMEC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto
Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90062/2024, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ÁREAS URBANAS, RURAIS E INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INCLUSO MOTORISTA, APOIO, E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
•••						

- **1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **015478/2024 SMEC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.3.1.** O Termo de Referência;
- **1.3.2.** O Edital da Licitação;





- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/21, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração.
- **2.2.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal Nº 049/2024;
- **2.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- **2.4.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>art. 92, IV, VII e XVIII)</u>

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no **item 6.5, subitens**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- **5.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notasfiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).
- **5.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
- **5.3.** Nas hipóteses previstas no **item 5.2**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.





5.4. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 =número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.6– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.1 e 9.2, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE (art. 92, V)

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.
- **6.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- **6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.
- **6.11.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- **7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





- **7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **7.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.10.** A Administração terá o prazo de **1 (UM) MÊS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (UM) MÊS.
- **7.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **7.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **7.14** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 São obrigações da Contratada:
- a) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame
- **b)** Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos competentes;
- c) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- **d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras. (Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021);
- e) Cumprir rigorosamente os demais critérios de execução do objeto descritos no Item 07, bem como no Anexo I deste Termo de Referência.
- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- **8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **8.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **8.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.10** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

9. CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante **item 6.13**, do Termo de Referência;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 92, XIII)

- 10.1 Manutenção e Assistência Técnica:
- **10.1.1.** Os serviços de transporte não poderão sofrer qualquer tipo de paralisação. Se caso algum veículo esteja impossibilitado de trafegar, este deverá ser substituído, imediatamente, com as mesmas características em um prazo máximo de até 4 horas.
- 10.2. Estado de Manutenção dos Veículos que estão Prestando o Serviço:
- **10.2.1.** O estado de manutenção dos veículos deve ser fiscalizado pelos fiscais sendo vistoriados periodicamente todos os equipamentos e demais itens dos veículos quanto à sua situação e funcionamento.
- 10.3 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);





- **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156</u>, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) - Multa:

- **d1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;
- **d2)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **d3)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.3.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.6- Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão:

13.1.1 Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO

Fonte de Recursos: PRÓPRIO/QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Funcional Programática:

12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil - Pré-Escola

12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena

12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil - Creches

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil - Pré-Escola

12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil - Pré-Escola

12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena

12.367.0017.2.042 - Acessibilidade a Alunos Especiais

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena

13.1.2 Unidade Orçamentária: 020702 - FUNDEB

Fonte de Recursos: FUNDEB

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Funcional Programática:

12.365.0078.2.062 - Educação Infantil - Creche / Pessoal de Apoio

12.365.0078.2.063 - Educação Infantil - Pré-Escola

12.361.0020.2.060 - Ensino Fundamental

12.361.0020.2.290 - Ensino Fundamental - do Campo / Indígena 12.365.0078.2.062 - Educação

Infantil - Creche / Pessoal de Apoio

12.365.0078.2.063 - Educação Infantil - Pré-Escola

12.361.0020.2.060 - Ensino Fundamental

12.361.0020.2.290 - Ensino Fundamental - do Campo / Indígena

12.365.0078.2.063 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Pré-Escola

12.361.0020.2.060 - Ensino Fundamental 12.361.0020.2.290 - Ensino Fundamental - do Campo /

Indígena 12.367.0020.2.291 - Ensino Fundamental - Educação Especial

12.361.0020.2.290 - Ensino Fundamental - do Campo / Indígena





13.3 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº, de//202x, no valor de R\$
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da
Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
Eci Organientaria respectiva e nociação dos creatos correspondentes, inicatante apostitamento.
14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº
<u>14.133, de 2021</u> .
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou
supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,
submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada
necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá
ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples
apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u> .
16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações
Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo cític oficial na Internat, em etapação ao art. 91, capat do Lei n.º 14.133, de 2021, a contra 8º 82º do
sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos
aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal
Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).
17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1°)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da
execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.
92, §1°, da Lei n° 14.133/21.
[Local], [dia] de [mês] de [ano]
Representante legal do CONTRATANTE



TESTEMUNHAS:

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 015478/2024 – SMEC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90062/2024

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ÁREAS URBANAS, RURAIS E INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, INCLUSO MOTORISTA, APOIO, E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

ORD	TIPO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	KM TOTAL POR ANO (base 200 dias letivos)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO		
01	MODELO TIPO III – MICRO-ÔNIBUS (tipo VAN)	9	189.800				
02	MODELO TIPO I – ÔNIBUS,	52	1.266.600				
02	32 LUGARES	2					
03	MODELO TIPO II – ÔNIBUS 44 LUGARES	, 3	85.800				
04	MODELO TIPO IV – CAMINHONETE (tipo PICK-UP)	16	404.600				
	VALOR GLOBAL ESTIMADO						

Local de Entrega:					
Prazo de Validade Proposta:					
Prazo para o Fornecimento:					
Banco: Agência: C/C:					
Boa Vista-RR, / / 2024	Ass. e Carimbo do Proponente :				

